

Marco

os intercalados por huns avisos no Periodico Oficial, afim de evitar um inutil despesa, e embarraco: iste omuiuiro é bão orrido e sumpto, mas ~~de~~
Nog. 3. Aniversario formal justo. P. 15 de Marco
de 1845 = O fijo do Procurador da Fazenda - Dr. Luiz
Angel de Quadros.

Marinha.

N.º 110

No Antes de ser registado este parecer, devia-se registrar os artigos que se seguem ate o N.º 1138, o q. se não fez por engano.

27-

Lembra - Nenhum fundamento, nem ao menor apuramento de legalidade posso descobrir no requerimento de Jose Maria dos Santos Tavares, e Luiz Pedro dos Santos, que disendo-se tios dos dous menores Francisco, e Antonio, filhos do falecido Joao Jose dos Santos, ja viuvi, pretendem que as suas fortunas sejam transferidas para esta Cidade, e tiradas da administracao do Juizo Orfanotropico de Macao, onde aquele falecido se achava estabelecido, donde se nomeou Curador as bases, enviando para esta Capital os dito menores para serem aqui educados, conforme os desejos de seu pai, manifestados em huns aportamentos, que fizera em Sincapar, quando em viagem à Europa para tratar da sua saúde, mas falecido em Bombaim - sendo o unico motivo allegado para pedir esta transferencia a situacão precaria em que estao os negocios de Macao, andando ali em giro as sobreditas fortunas; por quanto náo se podendo regular a heranca de que se tracta.

Em cumprimento da Portaria do Ministerio da Marinha do 10 de Fevereiro de 1845 sobre requerimento do Jose Maria dos Santos Tavares e Luiz Pedro dos Santos, em que pretendem se mande transferir de Macao p. o Deposito P. co desta Cid. a heranca dos menores seus sobrinhos Francisco, e Antonio.

66

como ultramarina, e pertencentes a avós, para que se aplicar
cavõ o respectivo Regimento de 10 de Dezembro de 1813,
mais Leis e providências posteriores, compilados no vol. 3º do Prospeta
Systema dos Regimentos, por que destas bem se comprehende,
e expressamente do Capítulo 3º daquella Regimento, que
so tracta, e providência da arrecadação das heranças,
cujos herdeiros não existem na terra onde elas se acham,
mas como no tempo do falecimento d'aquele Santos, epis-
tido seu filho em Macau, onde elle tinha casa, e domi-
cilio, e ainda lá existe a Avó, legítima herdeira destes
menores, quando faleceu na minoridade, como se refere
nas missivas juntas, não se pode dawidhar que nenhuma
circunstância, competente e legalmente tomou ofício dos Orfaos
daquella Cidade, Conhecimento do respectivo Inventário, e fez
arrecadar a mesma herança, e hoje a administra pelo
Curador nomeado, com assistência do respectivo Conselho
de Família, observando a Legislação antiga, e moderna
aplicável, por consequencia nemhum direito, ou legiti-
midade tem os Supr. para intervir na administracão
desta herança, já legal, e competente administrada,
sendo futil o protesto dos futuros riscos, que correm as
legítimas dos menores, por terem estes as garantias que
lhes oferece a Lei, pelo bem de ser administradores, e
inclusiveamente do Juiz, se não prover a sua seguran-
ça, como he do seu Oficio, garantias, que perderiam
se esta administracão se desviasse dos caminhos le-
gais, pela ordem superior, e extraordinaria, que os Supr.
requerem, sem que devam fazer pêro as recomendações
em contrario do falecido Pai, escritas sem legalidade
alguma em seus apontamentos, e mesmo por que não ti-
mha elle direito a dar normas, e preceitos ao Juizo Orfa-
nológico, sobre a arrecadação e administracão das legiti-
mas dos menores, por que he segundo a Lei, e não pela

Marco

volta de dos particulares que elle se deve dirigir - Pelo
que entendo que deve ser deferida a referida Supp^a,
por não serem os Sup^b. Partes legítimas, para a fazerem,
nem este o meio legal de conhecer dos procedimentos do
Juizo dos Ofícios: este o meu juizo; mas - V. Mag. Soc
zolveria o mais justo - Lisboa 27 de Março de 1845 -
O Oficinante do Proc. 2009 G^c da Coroa - Joze Luis Rangel
de Quadros.

Fazenda
Nº 169 -

Em cumprimento da Portaria do Mi-
nistério da Faz. do 1º de Março de
1845, sobre a aposentação, que requer Joze
Maria de Alves como Oficial - das Secre-
taria do m^o Ministério.

111

Senhora - Por Decreto de 31 de Julho de 1833, foram
demitidos por não convir ao bom, e regular serviço os
Oficiais, e Empregados da Secretaria de Estado dos Neg.
da Fazenda, constantes da Delação do mesmo Decreto ane-
xa, em conformidade com aquela idéia amovível das
Offícios, declarada na Lei, pois que o Oficial nada
mais tem, que huma Comissão simples, e parcaria
do Príncipe, podendo ser removido no seu Arbitrio,
sem dependência de processo ordinário, apim em geral
a Carta de Lei de 1770, e em particular para os Oficiais
de Fazenda a outra anterior Carta de Lei de 22 de
Dezembro de 1761 tit. II § 1 - sendo esta a natureza des-
tos ofícios, nenhuma injuria sobre o Oficial quando de-
mitiido, e por consequencia nenhuma direito que assista a
reclamar alimentos, cepeando os seus trabalhos, não pode
pois ignorar o Sup^b. Joze Maria de Alves, hum dos
Oficiais comprehendidos na Delação anexa ao citado De-
creto, esta sua condição ainda que dura, mas oferece